ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 085/2021

Institui a implantação de faixa de retenção e recuo exclusiva para motocicletas nas vias públicas equipadas com semáforo no município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituída a implantação de faixa de retenção e recuo exclusivo para motocicletas nas vias públicas do corredor de turismo e regiões de fluxo intenso de veículos, equipadas com semáforos no Município.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, considera-se bolsão de proteção o espaço livre demarcado antes da faixa de retenção, exclusiva para que os motociclistas se posicionem à frente dos demais veículos automotores, enquanto aguardam a liberação do semáforo para trafegar.

Art. 2º A sinalização que trata do art. 1º será de acordo com as normas pela Resolução nº 550, de 17 de setembro de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 24 de maio de 2021

Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

A presente ação visa atender á demanda por segurança e organização no tráfego de motos. O projeto de faixas de retenção tem como objetivo priorizaros motociclistas na abertura do semáforo, distanciando motos dos carros de passeio para evitar ultrapassagens arriscadas. As áreas de espera que organizam o trânsito e garantem a segurança dos motociclistas são conhecidos popularmente pelo nome de bolsões.

Sabendo que o município possui grande fluxo de motociclistas leigos à sinalização e legislação, se faz necessário a implementação da proposta citada.

Por fim, propõe-se que os cruzamentos com maior trânsito de motos e carros recebam o recuo de faixa de retenção como parte da política de segurança viária de Manacapuru. As faixas exclusivas para motociclistas são medida paliativa para a organização e redução no número de acidentes entre veículos automotores.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 24 de maio de 2021

Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/09/2015 | Edição: 179 | Seção: 1 | Página: 44

Órgão: Ministério das Cidades/CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 550, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Solicitação em caráter experimental conforme Resolução do CONTRAN n.º 348/10, que estabelece o procedimento e os requisitos para apreciação dos equipamentos de trânsito e de sinalização não previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando das competências que lhe conferem os incisos I e XI do art.12 da Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando que a Cartilha do Ciclista reúne informações sobre Legislação, sinalização e segurança, num esforço para que as bicicletas possam circular em harmonia com pedestres, carros, motocicletas, ônibus, metrôs e caminhões; e

Considerando o que consta do processo nº80000.025382/2015-16, resolve:

Art. 1º A sinalização horizontal, executada de acordo com as normas do CONTRAN, poderá ser complementada pela nova sinalização horizontal definida por um pictograma da bicicleta em vermelho com fundo circular branco, conforme figura anexa;